## MENSAGEM N.º 69/2021

## De 31 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, tempestivamente, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ainda, art. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o presente projeto de Lei que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para os exercícios de 2022 a 2025.

A elaboração do Plano Plurianual foi precedida de debates e reuniões com todos os Departamentos da Administração Municipal, tendo como diretriz o plano de governo aprovado pela ampla maioria da população ao confiar seus votos nesse gestor público.

Os programas e ações que integram os anexos dessa primordial ferramenta de planejamento estão voltados para a melhoria na qualidade de vida da população e o desenvolvimento planejado e sustentável do município.

Imperioso reforçar que o que está sendo proposto nesta peça foi amplamente divulgado à população no dia 28 de maio de 2021, por meio de redes sociais, considerando as recomendações de distanciamento social devido ao momento pandêmico vivenciado, impedindo, dessa feita, a realização presencial.

Os programas e ações que compõem o Plano Plurianual contemplam: melhoria na qualidade e eficiência do serviço público; obtenção de recursos estaduais e federais para novas obras; fomento para instalação de novos empreendimentos que gerem renda para o município e empregos aos munícipes.

Ainda, além de outras ações presentes nos anexos, os programas como: São Roque Mais Segura, São Roque Bike City, Cultura Viva, Ilumina São Roque, Programa São Roque Mais Bonito e Qualifica São Roque, também estão contemplados nesta peça de planejamento, os quais já integravam o Plano de Governo desse gestor para transformar São Roque em uma Cidade de Todos.

Importante enfatizar que não se trata de uma peça revestida de imutabilidade, e, na eventualidade de surgir necessidade de alterações e adaptações, dentro de salutar dinâmica legislativa, estas levarão em consideração as mudanças econômicas e sociais que indiscutivelmente surgirão ao longo do tempo devidamente observadas as disposições legais em vigor.

Outrossim, encontra-se a Prefeitura da Estância Turística de São Roque voltada ao diálogo democrático com a ilustre Edilidade, de modo que a aprovação dessa respeitosa Casa transforme este instrumento de gestão em um Plano verdadeiramente executável aos melhores interesses de nossos munícipes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**

**Júlio Antônio Mariano**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**

**São Roque – SP**

**PROJETO DE LEI N.º 69/2021**

**De 31 de maio de 2021**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de São Roque para os exercícios financeiros de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art.165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Receita);

II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

III – unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

Art. 2º Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

I – o desenvolvimento humano;

II – a eficiência administrativa;

III – a integração social.

Art. 3º Os Programas e Ações do Plano Plurianual serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos e códigos de aplicação, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas referidos no art. 1º desta lei desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de governo e que se mantenham dentro do mesmo objeto do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/05/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**